

AVISO

Prioridades de Matrícula

Ensino Básico - 1º ANO

A matrícula pela primeira vez no 1º ciclo do ensino básico para crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.

No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1ª – Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas ou no âmbito das modalidades específicas de educação conforme o previsto no nº 4, 5, 6, e 7 do artigo 19º do Decreto-lei nº3/2008 de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidas não abrangidas pelas condições definidas no ponto anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21º do Decreto-lei nº3/2008 de 7 de janeiro na sua redação atual;

3ª – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação ou ensino;

4ª – Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5ª – Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino,

6ª – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;

7ª - Cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

8ª – Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, á exceção dos alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.

No âmbito de cada uma das prioridades definidas no ponto anterior e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas as seguintes prioridades:

1ª - Alunos com necessidades educativas especiais abrangidos pelas medidas previstas nos artigos 17º, 18º, 20º e 22º do decreto-lei nº3/2008, na sua redação atual.

2ª - Alunos com diagnóstico de doença crónica grave;

As crianças que completem 6 anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas depois de definidas as prioridades previstas na lei em vigor.